



## PARTE D

### TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE ÉVORA

#### Declaração de rectificação n.º 2236/2010

Por ter sido publicado com inexactidão o aviso de abertura do procedimento concursal comum com o n.º 21541/2010, inserto no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 26 de Outubro de 2010, para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico e dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional no mapa de pessoal do Tribunal da Relação de Évora, rectifica-se o título do referido aviso. Onde se lê «para preenchimento de dois postos de trabalho na categoria assistente técnico e um posto de trabalho na categoria de assistente operacional» deve ler-se «para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente técnico e dois postos de trabalho na categoria de assistente operacional».

Conta-se novo prazo de 10 dias úteis a partir da publicação desta rectificação para efeitos de apresentação de candidaturas.

27 de Outubro de 2010. — A Secretária de Tribunal Superior, *Gabriela Maria Santana Santos*.

203873067

### TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE CÍRCULO DE LISBOA

#### Anúncio n.º 10563/2010

##### Processo n.º 2186/10.7BELSB Processo de contencioso pré-contratual

Intervenientes:

Autor: Informática El Corte Inglés, S. A.;

Contra-interessado: Prosonic, Produtos de Imagem e Comunicação, S. A., (e Outros);

Réu: Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.

Guida Coelho Jorge, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber, que se encontra pendente na 2.ª Unidade Orgânica do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa o Processo de Contencioso Pré-Contratual n.º 2186/10.7BELSB, em que é Autor: “Informática El Corte Inglés, S. A.” e Ré: “Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E.”

São os Contra-Interessados:

“XEROX Portugal — Equipamento de Escritório, L. da”, “Prosonic — Produtos de Imagem e Comunicação, S. A.”; “Multimac — Máquinas e Equipamentos de Escritório, S. A.”; “Jodrax — Comércio de Equipamentos de Escritório, L. da”, “Ok! Syztems (Ibérica), S. A. — Sucursal Portugal”; “6.º Novabit, Informática Unipessoal”; “F3m — Information Systems, S. A.”; “Datinfor — Informática Serviços e Estudos, S. A.”; “Listopsis — Tecnologia e Organização de Produtos e Sistemas de Informação, L. da”, “Cybergal — Gestão, Informática e Serviços L. da”, “Sistecopia — Sistemas e Máquinas de Escritório L. da”, “Sicnet — Sistemas Integrados de Comunicação, Novos Equipamentos e Tecnologias, S. A.”; “Tecnidata SI — Serviços e Equipamentos de Informática, S. A.”; “Hewlett Packard Portugal, L. da”, “CPCIS — Companhia Portuguesa de Computadores, Informática e Sistemas, S. A.”; “Normática — Serviços de Informática e Organização, S. A.”; “SAS — Soluções e Análises de Sistemas, L. da”, “EDNI — Empresa Distribuidora de Material Informático, L. da”, “ATM Informática 2 — Soluções e Sistemas, S. A.”; “Beltrão Coelho (Porto), S. A.”; “BASEDOIS — Informática e Telecomunicações, L. da”, “JV — Comércio de Equipamentos e Serviços, L. da”, “RICOH Portugal Unipessoal, L. da”, “PAMAFE — Informática, L. da”, “Paulo S. Conde — Unipessoal, L. da”, “Konica — Minolta Business Solutions Portugal, Unipessoal, L. da”, “CIGEST — Centro de Informática e Gestão, L. da”, “INFORMANTEM — Informática e Manutenção, S. A.”; “Canon Portugal S. A.”; “Copipélago, L. da”, “Prologica — Sistemas Informáticos, S. A.”; “Compudata, Produtos para Informática, L. da”, “Kyocera Mita Portugal”; “Trendglobal, Tecnologias de Informação e Comunicação, L. da”, e “Trendglobal, Tecnologias de Informação e Comunicação, L. da”,

citados, para no prazo de quinze dias se constituírem como contra-interessados no processo acima indicado, nos termos do artigo 82.º, n.º 1 do Código de Processo nos Tribunais Administrativos, cujo pedido consiste em ser anulada a deliberação do Conselho de Administração

do R ANCP EPE de 20/9/10 que aprovou o Relatório Final do Júri do Concurso por Prévia Qualificação para a Celebração do Acordo Quadro de Cópia e Impressão e; ser a Ré condenada, através do seu Conselho de Administração, a proferir o acto legalmente devido — deliberação de qualificação da A no referido concurso.

Uma vez expirado o prazo para se constituírem como contra-interessados, consideram-se citados para contestar, no prazo de 20 dias, a acção acima referenciada pelos fundamentos constantes da petição inicial, cujo duplicado se encontra à disposição na secretaria, com a advertência de que a falta de contestação ou a falta nela de impugnação especificada não importa a confissão dos factos articulados pelo autor, mas o tribunal aprecia livremente essa conduta, para efeitos probatórios; na contestação, deve deduzir-se, de forma articulada, toda a matéria relativa à defesa e juntar-se os documentos destinados a demonstrar os factos cuja prova se propõe fazer, caso não lhe seja facultado, em tempo útil, a consulta ao processo administrativo, disso dará conhecimento ao juiz do processo, permitindo-se que a contestação seja apresentada no prazo de 15 dias contados desde o momento em que os contra-interessados venham a ser notificados de que o processo administrativo foi junto aos autos.

De que é obrigatória a constituição de advogado, nos termos do artigo 11.º, n.º 1 do CPTA.

O prazo é contínuo suspendendo-se no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto, e terminando em dia que os tribunais estejam encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Lisboa, 27 de Outubro de 2010. — A Juíza de Direito, *Guida Coelho Jorge*. — O Oficial de Justiça, *Alípio Padilha*.

203869511

### TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

#### Anúncio (extracto) n.º 10564/2010

##### Processo n.º 378/09.0TBBAO-C — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Insolvente: “Real Desfile Confecções Unipessoal, L. da”

A Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira, Mm.º Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que, por este meio, é notificada a insolvente, “Real Desfile Confecções Unipessoal, L. da”, NIF 508175160, com sede na Travessa de Camões, n.º 9, Campelo, 4640-147 Baião, bem como os credores da mesma, para no prazo de CINCO DIAS, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20/10/2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Trindade*.

303851561

### TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

#### Secretaria dos Juízos de Aveiro

##### Despacho n.º 16749/2010

##### Subdelegação de competências

Nos termos do n.º 5 do artigo 98 da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto — LOFTJ — e da autorização que me é conferida pelo Despacho n.º 18469/2009 publicado em DR. N.º 153 de 10 de Agosto de 2009, do Mm.º Juiz Presidente da Comarca do Baixo Vouga, e pelo n.º 5 do Despacho N.º 13338/2010 — DR n.º 160 — II Serie de 18 de Agosto de 2010, do Director Geral da Administração da Justiça:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça, constantes do anexo ao presente despacho, as seguintes competências:

a) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, incluindo as despesas com instala-

ções afectas aos serviços das respectivas Secretarias, até ao montante máximo de € 4.987,00;

b) A competência para autorizar a realização de despesas emergentes da renovação ou revisão de preços (cumpridos os respectivos termos contratuais) de contratos de prestação de serviços de limpeza até ao montante máximo de € 49.879,79;

c) A competência para adjudicar e autorizar a realização de despesas com aquisição de bens e serviços, ao abrigo de contratos públicos de aprovisionamento celebrados pela Agência Nacional de Compras Públicas ou no âmbito de procedimentos conduzidos pela Unidade de Compras do Ministério da Justiça, até ao montante máximo de € 49.879,79;

d) A competência para autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insusceptíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direcção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação dos elementos informáticos junto de cada Secretaria, conforme procedimentos determinados pela Circular n.º 54/2007, de 27 de Setembro;

e) A competência para celebrar contratos “emprego inserção” e “emprego inserção +” ou no âmbito de programas ocupacionais e ou de tempos livres, ao abrigo da Portaria n.º 128/2009, de Janeiro, do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, das Portarias n.º 119/2007, de 9 de Novembro, e n.º 82/2003, de 18 de Julho, de Secretaria Regional de Recursos Humanos da RAM e do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2008/A, de 7 de Maio, limitado ao domínio dos projectos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos Tribunais.

f) A competência para autorizar a venda de papel inutilizado.

2 — Do âmbito da subdelegação de competências do número anterior ficam excluídas as competências para a aquisição dos seguintes bens e serviços:

- a) Mobiliário;
- b) Estantes;
- c) Sistemas AVAC (ar condicionado);
- d) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
- e) Equipamento informático;
- f) Aparelhos áudio e de videoconferência;
- g) Fotocopiadoras;
- h) Cofres e armários de segurança;
- i) Equipamento médico -legal;
- j) Sistemas integrados de segurança passiva;
- l) Selos brancos;
- m) Serviços de segurança;
- n) Celebração de contratos de prestação de serviços de limpeza, sempre que excedam a mera contratação de particulares;
- o) Celebração, em geral, de contratos de prestação de serviços com particulares de duração superior a três semanas, sem prejuízo do disposto na segunda parte da alínea n);
- p) Celebração de contratos de prestação de serviços de manutenção dos edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de segurança passiva, de elevadores, de fotocopiadoras, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados pelos secretários de justiça, no âmbito das competências ora subdelegadas, desde 18 de Dezembro de 2009 ou nos períodos indicados no anexo seguinte.

Aveiro, 2010/10/25. — O Administrador Judiciário, *José Júlio dos Santos Almeida*.

#### ANEXO

Secretários de Justiça	Secretarias de:
Maria de Fátima Pequito Lourenço	Juízo de Família e Menores de Aveiro
António José da Silva Marinho . . .	Juízo de Trabalho de Aveiro
Elisabete Nogueira Alves Monteiro Santos a).	Juízo de Trabalho de Águeda
Fernando Manuel Fernandes Ferreira.	Juízos de Anadia
Maria Fátima Sequeira Anastácio . . .	Juízos de Ílhavo
Maria Guilhermina Pimentel Borges Costa.	Juízos de Oliveira do Bairro
Manuel Vilar de Oliveira . . . . .	Juízos de Vagos
Maria Leonor Portugal Ribeiro Marques.	Juízos de Sever do Vouga

Secretários de Justiça	Secretarias de:
Helena Maria Simões Morais b) . . .	Serviços do M <sup>o</sup> P <sup>o</sup> dos Juízos de Aveiro e das Secções de Aveiro do Departamento de Investigação e Acção Penal
João Manuel Pereira Gonçalves. . .	Juízos de Ovar
Maria Paula de Almeida Cunha c)	Juízos de Águeda
Filomena Maria de Sousa Cruz Vidal Constantino d).	Juízos de Aveiro
Filomena Maria de Sousa Cruz Vidal Constantino e).	Juízos de Albergaria-A-Velha
Maria Judite de Jesus Rodrigues f)	Juízos de Estarreja
Hélder Manuel Graça Reis g) . . . .	Juízos de Aveiro
Timóteo Jesus Laranjeiro h) . . . . .	Juízos de Albergaria-A-Velha
Mário Jorge Domingos Miranda i)	Juízos de Águeda
Mário Ferreira de Abreu j) . . . . .	Juízos de Águeda
Maria de Lourdes Silva da Costa k)	Juízos de Estarreja

a) Até à data de 2010/10/01 (desligada)

b) Até à data de 2010/10/06

c) Com efeitos de 2010/04/09 a 2010/09/07 — em regime de substituição

d) Até à data de 04/03/2010

e) Com efeitos a partir de 2010/03/23

f) Até à data de 2010/09/14

g) Com efeitos a partir de 2010/05/03

h) Até à data de 2010/03/22

i) Com efeitos a partir de 2010/09/08

j) Até à data de 2010/04/01 (desligado)

k) Com efeitos a partir de 2010/09/08

203869196

### Juízo de Comércio de Aveiro

#### Anúncio n.º 10565/2010

#### Processo: 1408/10.9T2AVR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 9177175

Requerente: Praxair — Portugal Gases, S. A.

Insolvente: Algranit — Fornecedores de Granitos, L.<sup>da</sup>

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 19-10-2010, às 07h55, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Algranit — Fornecedores de Granitos, L.<sup>da</sup>, NIF — 502414189, Endereço: Estrada Nacional, N.º 109, Lugar de Falcão, 3860-060 Avanca, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Antonio José Morais Castro e Sousa, Endereço: Rua Furriel João Faria, 195, Bloco 3, R/c Dtº, 4410-270 S. Félix da Marinha.

É gerente da devedora/insolvente:

António Manuel Duarte Correia Bolhão, NIF — 165837705, Endereço: Estrada Nacional N.º 109, Lugar de Falcão, 3860-060 Avanca, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).